



OS DESLOCAMENTOS POR MOTIVOS AMBIENTAIS E SUA QUESTÃO TERRITORIAL

THE DISPLACEMENTS FROM ENVIRONMENTAL REASONS AND THEIRS TERRITORIAL ISSUE

LOS DESPLAZAMIENTOS POR MOTIVOS AMBIENTALES Y SU CUESTIÓN TERRITORIAL

Rogério Gerolineto Fonseca

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Geografia – UNESP Rio Claro
Avenida 24A, 1515, Bela Vista, CEP: 13506-900 - Rio Claro, SP - Brasil
rogeriofonseca@yahoo.com.br

Resumo: Reduzido número de pesquisas aborda a relação do tema território com questões de ordem ambiental. Este trabalho busca estabelecer um diálogo entre os aspectos teóricos do território, mais especificamente o processo de des-re-territorialização, com o crescente fenômeno dos deslocamentos por causas ambientais. A degradação da natureza, um dos aspectos centrais que compõem o território, compromete a manutenção dos indivíduos em sua base territorial, forçando-os a migrarem em busca de locais mais seguros que proporcionem melhores condições de sobrevivência. Nessa dinâmica, os deslocados ambientais estabelecem, concomitantemente, seus processos de desterritorialização e reterritorialização. A maior parte dos indivíduos afetados por adversidades ambientais detêm poucos recursos financeiros; já os que contam com mais recursos, territorializam-se em ambientes mais seguros e, por isso, possuem melhores condições de resistirem aos deslocamentos, ou seja, têm sua territorialidade melhor consolidada. Ao mesmo tempo, é crescente o debate acerca dos “refugiados ambientais”, categoria ainda não amparada juridicamente pelas convenções da comunidade internacional, mas que se fazem cada vez mais presentes devido às mudanças climáticas e degradação ambiental em nível mundial.

Palavras-chave: Território; Deslocados ambientais; Desterritorialização; Reterritorialização.

Abstract: A reduced number of research address the relationship of the territory theme with the environmental questions. This work seeks to establish a dialogue between the theoretical aspects of the territory, specifically the process of de/re-territorialization, with the growing phenomenon of displacement by environmental causes. The degradation of the nature, one of the main aspects that make up the territory, commits the maintenance of individuals in their territorial base, forcing them to migrate in search of safer places which provide better ways of survival. In this dynamic, the environmentally displaced people establish, concomitantly, their process of de-territorialization and re-territorialization. The most of the individuals affected by environmental adversities hold few financial resources; yet those who have more resources, territorialize up in safer environments and, therefore, they have better conditions to resist the shifts, which means, they have their territoriality better consolidated. At the same time, the debate about the "environmental refugees" is increasing, a category not yet legally supported by the conventions of the international community, but everyday more present due to the climatic changes and the environmental degradation in worldwide level.

Key-words: Territory; Environmentally displaced people; De-territorialization; Re-territorialization.

Resumen: Reducido número de investigación se centra en la relación del territorio con cuestiones ambientales. En este trabajo se busca establecer un diálogo entre los aspectos teóricos del territorio, específicamente el proceso de des-re-territorialización, con el creciente fenómeno del desplazamiento por causas ambientales. La degradación de la naturaleza, uno de los aspectos centrales que conforman el territorio, compromete mantenimiento de los individuos en su base territorial, obligándolos a emigrar en busca de lugares más seguros para ofrecer mejores condiciones para la supervivencia. En esta dinámica, los desplazados ambientales a establecen, de forma concomitante, sus procesos de desterritorialización y reterritorialización. La mayoría de las personas afectadas por las adversidades ambientales tienen pocos recursos financieros; pero los que tienen más recursos si territorializan en entornos más seguros y por lo tanto tienen mejores condiciones para resistir el desplazamiento, tienen su territorialidad mejor consolidada. Al mismo tiempo, es creciente el debate acerca de "refugiados ambientales", categoría aún no reconocida legalmente por las convenciones de la comunidad internacional, pero que están cada vez más presentes debido al cambio climático y la degradación del medio ambiente en todo el mundo.

Palabras-clave: Território. Desplazados ambientales. Desterritorialización. Reterritorialización.

Introdução

Distintos estudos tratam do tema território com base em diferentes abordagens, como a política, o direito, a economia, a sociologia, a biologia, entre outros. Na Geografia, a maior parte dos trabalhos se dedicam às dimensões política e econômica do território, em detrimento dos aspectos naturais.

Frente à crise ambiental que se espalha pela Terra em virtude da degradação dos recursos naturais, observa-se o aumento dos fluxos migratórios originados a partir da falta de condições (ambientais) que os territórios têm de oferecer um abrigo seguro às suas populações. Sendo assim, esses contingentes populacionais deslocam-se (interna ou externamente em relação ao território dos Estados) em busca de refúgio frente aos problemas ambientais aos quais foram submetidos.

Neste cenário, faz-se importante e necessário relacionar a dimensão natural (a natureza, a base física do espaço) que constitui o território juntamente com as dimensões política, econômica e cultural. Partindo-se da ideia de que os territórios são formados por quatro aspectos: economia, política, cultura e natureza (E-P-C-N) (SAQUET, 2007), são necessários mais trabalhos que considerem a natureza conjugada aos demais aspectos nas abordagens territoriais de modo a se ampliar o debate e a compreensão acerca do território.

A questão dos deslocados ambientais tem aparecido cada vez mais em voga devido ao aumento da frequência e intensidade das perturbações ambientais, bem como do número de pessoas que formam os contingentes de deslocados. A

degradação ambiental, que se reflete nas transformações da dimensão natural dos territórios, altera todo o equilíbrio de forças entre as dimensões E-P-C-N, podendo resultar em transformações na organização dos próprios territórios.

Frente ao aumento da instabilidade ambiental que se observa no mundo, este trabalho tem como pretensão iniciar uma discussão entorno da territorialidade das populações que são forçadas a se deslocarem em virtude de perturbações ambientais, alijando-as de conservarem a sua territorialidade ao nível primordial, como abrigo.

Nesta abordagem inicial, de caráter teórico, as discussões pautam-se em relacionar os processos de desterritorialização e reterritorialização com a situação dos indivíduos que são obrigados a se deslocarem (temporária ou definitivamente e/ou interna ou externamente) dos seus locais de vivência por conta das perturbações ambientais.

O ambiente natural como aspecto do território

Com o intuito de estabelecer um diálogo entre os estudos acerca do território e a temática dos deslocamentos ambientais, parte-se de uma abordagem teórico-conceitual a respeito do território para compreender-se, pelo viés dos estudos territoriais, os processos de des-re-territorialização que envolvem os deslocados ambientais.

Buscando a origem da ideia de território, Albagli (2004, p. 26), aponta que “O termo território vem do latim, *territorium*, que, por sua vez, deriva de *terra* e significa pedaço de terra apropriado. [...]” Ainda com base na autora, acrescenta-se que o território é uma determinada área do espaço geográfico em que um indivíduo o apropria, e, assim, passa a exercer alguma forma de poder sobre este recorte espacial. A partir disto, surgem vários tipos de territórios: etológicos, simbólicos, políticos, econômicos, locais, subjetivos, entre outros.

Como conceito científico, foi a partir da etologia (estudo do comportamento animal) que se realizaram as primeiras análises acerca do território. “[...] Um ornitólogo estabeleceu a primeira definição de territorialidade: a conduta característica adotada por um organismo para tomar posse de um território e o defender contra os membros da própria espécie.” (HOWARD, 1920, apud HOLZER, 1997, p.82).

Em uma concepção mais geográfica, Haesbaert (2005, p.6775) considera que o território “desdobra-se ao longo de um *continuum* que vai da dominação

político-econômica mais ‘concreta’ e ‘funcional’ à apropriação mais subjetiva e/ou ‘cultural-simbólica’”. O autor ainda continua a discussão afirmando que

Desde a origem, o território nasce com uma dupla conotação, material e simbólica, pois etimologicamente aparece tão próximo de *terra-territorium* quanto de *térreo-terror* (terror, aterrorizar), ou seja, tem a ver com dominação (jurídico-política) da terra e com a inspiração do terror, do medo - especialmente para aqueles que, com esta dominação, ficam aliados da terra, ou no "territorium" são impedidos de entrar. Ao mesmo tempo, por outro lado, podemos dizer que, para aqueles que têm o privilégio de plenamente usufruí-lo, o território pode inspirar a identificação (positiva) e a efetiva "apropriação". (HAESBAERT, 2007, p.20).

Dessa forma, Haesbaert (2007) considera o território como sendo um lócus onde se estabelecem relações de poder, que vão desde a dominação sobre o espaço, em um sentido mais tradicional, até a sua apropriação, em um caráter mais simbólico.

Saquet (2007, p.56) distingue quatro aspectos fundamentais que constituem o território: “[...] No território há uma conjugação entre aspectos da economia, da política, da cultura e da natureza exterior ao homem (E-P-C-N).” Neste trabalho, para tratar da situação dos deslocados ambientais, considera-se importante a visão de Saquet ao incluir os aspectos naturais do ambiente, que o autor chama de “natureza externa ao homem” como elemento fundamental da constituição dos territórios – elemento este que nem sempre se faz presente em estudos de autores que tratam a temática território.

Segundo esta visão de Saquet (2007), o território é resultado do processo de territorialização. Este processo se dá a partir da junção de elementos da vida cotidiana dos indivíduos, como a economia, a política e a cultura, assentados *no* e fruto de relações *com* o espaço geográfico, do qual a natureza faz parte.

Saquet faz ainda uma discussão a respeito da concepção que outros autores têm sobre o território. Entre esses autores, Dematteis entende o território como uma construção complexa na qual a natureza é incluída com bastante ênfase. Neste apontamento, o território é definido como

[...] uma construção social, com desigualdades (entre *níveis* territoriais, que variam do local ao planetário), com características naturais (clima, solo...) e relações *horizontais* (entre as pessoas, produção, circulação...) e *verticais* (clima, tipos de culturas, distribuição do habitat etc.), isto é, significa uma *complexa* combinação de certas *relações territoriais*. (DEMATTEIS, 1970 apud SAQUET 2007, p. 60).

Diferente do enfoque que vários autores dão ao definir o território por abordagens políticas (território dos Estados), Saquet remete a Gottmann para incluir no conceito de território a noção de “[...] uma área onde há um *elemento de centralidade*, que pode ser uma *autoridade exercendo soberania* sobre as pessoas ou o *uso* de um lugar. [...]” (GOTTMANN, 1973 apud SAQUET, 2007, p.65). Nesta visão, seguindo o viés do uso do lugar como elemento de centralidade na constituição do território, reconhece-se a territorialidade dos indivíduos que resistem/ocupam áreas comprometidas pelo elevado risco em relação à desastres ambientais.

O território e os deslocados ambientais

Gottmann (2012), ao discutir os usos do território, aborda as noções de território como recurso (de onde se retira “riquezas” que possibilitam o desenvolvimento das sociedades) e como abrigo (o espaço físico em que as sociedades se assentam e constroem a suas territorialidades). Partindo dessa concepção apontada por Gottmann em relação ao uso do território como abrigo, remete-se à situação dos deslocados ambientais como indivíduos desterritorializados, a partir do momento em que esses indivíduos são forçados a se transferirem para outros locais, perdendo a função de abrigo que o espaço anterior oferecia.

As populações que ocupavam áreas de risco, até o momento de sua saída, da sua forma, haviam conquistado a sua territorialidade. O deslocamento (desterritorialização) acontece motivado pelo rearranjo dos elementos que compõem o território, sendo o principal deles a natureza.

Saquet (2007) coloca a natureza como um dos componentes que participam ativamente dos processos de territorialização, desterritorialização e reterritorialização (des-re-territorialização), influenciando e sendo transformada a partir de articulações com fatores econômicos, políticos e culturais dos indivíduos.

“[...] O território significa identidade, entendida como produto de interações recíprocas, de territorialidades, no âmbito das relações que acontecem entre a sociedade e a natureza.” (SAQUET, 2007, p. 71). Dessa forma, alterações que acontecem na natureza, sejam elas lentas ou rápidas, podem desequilibrar as relações que estabelecem a territorialidade de um grupo. Tanto os fenômenos mais lentos, como as secas e o aumento do nível dos oceanos, quanto uma série de desastres naturais (deslizamentos, inundações – que são de ocorrência instantânea)

podem provocar um deslocamento forçado de populações, resultando em sua desterritorialização.

Segundo Haesbaert (2006), o processo de desterritorialização e reterritorialização são integrados. Ao ser desterritorializado, perder o seu território no sentido de lhe ser tirado o seu espaço físico habitual, conhecido; o indivíduo, no local e/ou na situação em que esteja, instantaneamente reinicia um novo processo de territorialização, ou seja, um processo de reterritorialização.

Haesbaert (2007) enfatiza que o processo de desterritorialização acontece concomitantemente ao de reterritorialização. À medida em que o primeiro se inicia, o segundo também se ativa. Isto porque, para o autor, o homem é um “animal territorial”, que ocupa um lugar no espaço e estabelece com ele relações que garantem a manutenção de sua sobrevivência.

Ao estabelecer a relação entre a territorialidade e a dimensão social, Haesbaert salienta que os indivíduos que possuem sua territorialidade mais frágil são os que mais facilmente se desterritorializam. “[...] quem de fato perde o ‘controle’ e/ou a ‘segurança’ sobre/em seus territórios são os mais destituídos, aqueles que se encontram mais ‘desterritorializados’ ou, em termos mais rigorosos, mais precariamente territorializados.” (HAESBAERT, 2007, p.20). Continuando esta análise pelo viés social comungado com os refugiados ambientais, observa-se que os indivíduos desprovidos de recursos financeiros são os que mais se desterritorializam. No campo das relações internacionais entre os países, pequenos Estados insulares como as Ilhas Maldivas, Ilhas Marshal, Tuvalu e Kiribati são exemplos de Estados que sofrem o risco de desaparecerem pela elevação do nível dos oceanos (RAMOS, 2011). Devido à pouca expressividade econômica e geopolítica, esses países não têm forças suficientes para provocar ações mais efetivas dos governantes mundiais frente às mudanças climáticas e à degradação ambiental global.

Haesbaert (2007) apresenta reflexões nas quais o território pode ser entendido como recurso, para os que estão na posição de “atores hegemônicos”, e como abrigo, para os “atores hegemonzados”¹. No que tange uma diferenciação de classes, os deslocados ambientais, segundo a referida distinção considerada nas reflexões sobre território, enquadram-se no grupo dos hegemonzados.

¹ Para discutir essa ideia que distingue território como recurso e como abrigo, Haesbaert considera os estudos de Raffestin (1993) na obra *Por uma geografia do poder*, Santos et al (2000) no artigo *O papel ativo da geografia: um manifesto*, e, Bonnemaizon e Cambrèzy (1996).

Para muitos "hegemonizados" ou, como preferimos, subalternizados, o território adquire muitas vezes tamanha força que combina com igual intensidade funcionalidade e identidade. [...] muitas vezes, por exemplo, é entre aqueles que estão mais destituídos de seus recursos materiais que aparecem formas as mais vigorosas de apego a identidades territoriais ou "territorialismos". (HAESBAERT, 2007, p.23).

Por isso, grande parte das pessoas que ocupam áreas de risco resistem em se transferir para outros locais, mais seguros. Justamente por vivenciarem poucas territorialidades (ao contrário dos indivíduos mais abastados), os homogeneizados valorizam o que, geralmente, custaram a conquistar e que durante algum tempo significou sua única opção de abrigo, construindo com esse lugar uma relação de apego.

No campo geopolítico, os países ricos, responsáveis pela maior parte das atividades produtivas, são os que mais alteram os sistemas naturais globais, como os que regem o clima. A esse respeito, Beck (2010) chama a atenção ao que ele denomina como efeito bumerangue, no qual, cedo ou tarde, os efeitos dos danos ambientais atingem os indivíduos que os causaram ou tiraram algum proveito deles. Contudo, o autor salienta que os grupos com maior poder econômico têm também maior consciência acerca dos problemas ambientais e, por deterem mais recursos, se protegem melhor e/ou têm mais alternativas para agirem frente às afetações ambientais. Da mesma forma, os países desenvolvidos têm mais recursos para se protegerem dos efeitos das agressões ambientais (pelas quais eles são os maiores responsáveis) do que os países subdesenvolvidos e em desenvolvimento; assim como os grupos sociais mais abastados em relação às populações mais carentes em comparações dentro de um dado país ou mesmo de uma cidade.

Nesta mesma linha, para os pesquisadores dos riscos ambientais, é evidente a correlação entre a condição social e a exposição aos riscos; de modo que, quanto maior o desprovimento de recursos financeiros, maiores são as probabilidades das populações sofrerem os efeitos de danos ambientais indesejáveis. A este respeito, nota-se que

Tipo, padrão e meios de distribuição de riscos diferenciam-se sistematicamente daqueles da distribuição da riqueza. Isto não anula o fato de que muitos riscos sejam distribuídos de um modo *especificado* pela camada ou pela classe social. A história da distribuição de riscos mostra que estes se atêm, assim como as riquezas, ao esquema de classe – mas de modo inverso: as riquezas acumulam-se em cima, os riscos em baixo. Assim, os riscos parecem *reforçar*, e não revogar, a sociedade de classe. A insuficiência em

termos de abastecimento soma-se a insuficiência em termos de segurança e uma profusão de riscos que precisam ser evitados. Em face disto, os ricos (em termos de renda, poder, educação) podem *comprar* segurança e liberdade em relação ao risco. [...] (BECK, 2010, p. 41).

Como exposto pelo autor, as parcelas da população com maior poder aquisitivo conseguem obter uma maior segurança, conseguem estabelecer suas territorialidades em locais mais valorizados e dotados de infraestruturas e serviços que diminuem as probabilidades de sofrerem os efeitos dos perigos ambientais.

O risco ambiental não se distribui de forma aleatória entre os diversos grupos sociais, mas obedece aos padrões de desigualdade e segregação social que marcam a estruturação das cidades. Ou seja, são as populações menos favorecidas, por características de renda, escolaridade, cor, gênero, que residem ou utilizam os territórios de maior vulnerabilidade ambiental, o que as coloca numa situação de risco ao desastre ambiental, já que se sobrepõem vulnerabilidades sociais à exposição a riscos ambientais. (COSTA, 2011, p. 203-204).

Com base no que foi exposto até o momento, fica perceptível a relação que se estabelece entre a territorialidade, a condição social dos indivíduos e os deslocamentos por motivos ambientais. Quanto maiores forem os recursos financeiros, mais consolidada é a territorialização dos indivíduos e menores são as necessidades de ocorrerem deslocamentos forçados, visto que se torna fácil o acesso a locais mais seguros em relação aos riscos ambientais.

Deslocamentos forçados e a noção de refugiados

Em uma tentativa de dar maior notoriedade aos deslocados ambientais, foi criada a denominação: refugiados ambientais. A discussão acerca dos refugiados ambientais tem ganhado força nos últimos anos graças à também crescente preocupação com as mudanças climáticas e seus impactos sobre os povos em todo o Planeta. Migrações decorrentes de causas ambientais tem se configurado como fluxos cada vez maiores de pessoas afetadas por problemas, muitas vezes, irreversíveis, como a desertificação e a elevação do nível do mar. (RAMOS, 2011).

Impactos ambientais “desterritorializadores” têm acometido milhões de pessoas em todo o mundo. Ramos (2011, p.59) elenca alguns desses eventos:

Ao lado de acontecimentos repentinos como tsunamis, terremotos, furacões, inundações, cuja magnitude e efeitos são de fácil visualização, observa-se que a superexploração, escassez e contaminação de recursos ambientais, de forma contínua e progressiva (e menos visível no curto prazo) também podem comprometer gravemente a vida humana e a biodiversidade em diversas regiões, tornando-as improdutivas, inabitáveis e, no longo prazo, impróprias para sobrevivência. Da mesma forma, a implantação e/ou gestão inadequada de empreendimentos potencialmente degradadores do meio ambiente podem gerar impactos negativos com efeitos irreversíveis.

A colocação da autora é ilustrada facilmente pelo desastre do rompimento de uma barragem de mineração no município de Mariana, no estado de Minas Gerais, que em 2015 resultou na destruição do distrito de Bento Rodrigues e na morte de 19 pessoas, além de deixar 239 famílias desabrigadas.

Ramos (2011) aponta ainda que o Brasil, pelo fato de ser considerado um país aberto ao acolhimento e ao convívio pacífico com imigrantes de diversas nacionalidades e culturas, deve fazer parte dos debates sobre a questão dos refugiados ambientais. Além disso, internamente, o país não está isento de produzir seus próprios refugiados ambientais, vide os deslocamentos de milhões de pessoas que já deixaram o sertão nordestino devido à seca e o despreparo para agir frente às catástrofes que ocorreram no país, como deslizamentos e inundações.

É importante enfatizar a visão que Beck (2010) tem dos problemas ambientais. Para o autor, os problemas ambientais podem ser também considerados problemas territoriais, pois englobam as mesmas esferas: o ambiente e a sociedade.

[...] Problemas ambientais *não* são problemas do meio *ambiente*, mas problemas completamente – na origem e nos resultados – *sociais, problemas do ser humano*, de sua história, de suas condições de vida, de sua relação com o mundo e com a realidade, de sua constituição econômica, cultural e política. [...] (BECK, 2010, p. 99, grifos do autor).

Para o autor, os problemas ambientais pelos quais as sociedades passam são consequências dos atos e escolhas humanas, pois é o homem quem decide ocupar áreas inapropriadas onde os riscos ambientais são mais elevados (como os fundos de vale, que contam com elevado risco à ocorrência de enchentes) e é o homem o responsável pela intensa degradação ambiental que pode estar acelerando e intensificando os efeitos das mudanças climáticas.

Apesar do grande enfoque dado à temática nos últimos anos, a categoria de refugiados ambientais ainda não é reconhecida pelo Direito Internacional. A justificativa é que não é possível enquadrar os refugiados ambientais no status de perseguidos (como ocorre com os demais tipos de refugiados amparados pelo termo – como os refugiados por questões políticas, os refugiados por motivos religiosos, os refugiados por conflitos étnicos, entre outros). De acordo com esta visão, não se configura aos refugiados ambientais uma perseguição por parte do meio ambiente, e, portanto, os mesmos não são amparados pelas convenções internacionais aplicadas aos refugiados. (RAMOS, 2011).

Este assunto envolve uma série de questões de ordem geopolítica e demográfica. O reconhecimento dos refugiados ambientais implicaria uma cooperação humanitária internacional que incluiria o direito, ao refugiado, de buscar abrigo em outros Estados. Contudo, em um contexto mundial de preocupações frente a severas crises econômicas, difícil seria assegurar uma porção satisfatória de Estados dispostos a receberem e abrigarem os crescentes contingentes de imigrantes vítimas de adversidades ambientais.

Sem mecanismos de prevenção e controle dos fluxos de “refugiados ambientais” já existentes ou dos que se anunciam, pode-se estar diante de uma catástrofe humanitária global, além de conflitos fronteiriços, especialmente quando os problemas ambientais são comuns e quando as relações entre Estados vizinhos são historicamente hostis. Além disso, a separação forçada de comunidades tradicionais e povos indígenas do seu território, além dos prejuízos materiais poderá resultar na perda de identidade cultural e dos modos de vida desses grupos, profundamente ligados ao meio onde vivem. (RAMOS, 2011, p.61).

Essa dinâmica espacial dos deslocados/refugiados ambientais poderá provocar alterações profundas nos territórios, tanto de saída quanto de acolhimento. As relações entre a sociedade e a natureza (duas das dimensões que compõem o território) passarão por alterações. Nos locais onde as condições ambientais se degradam, há primeiramente um esforço da população para se adaptar aos novos cenários, antes de recorrerem à migração. Não conseguindo ser evitada, a migração coloca outros aspectos territoriais em risco, entre eles a cultura. Corre-se o risco tanto de perder heranças culturais do local de origem dos migrantes, quanto de alterar (ou mesmo eliminar) as características culturais do local que recebe os deslocados.

RAMOS (2011) considera primordial a aprovação de uma convenção internacional específica para a categoria refugiados ambientais, como forma de

assegurar auxílio humanitário a quem tenha que se deslocar por adversidades ambientais, bem como recuperar os ambientes que não ofereçam mais condições de assentar as populações e seus respectivos modos de vida. Uma ampla e clara definição jurídica do termo “refugiados ambientais” possibilitará/obrigará a criação de estratégias que assegurem a integridade de pessoas que se vejam forçadas a migrar por motivos de adversidade ambiental, seja externa ou internamente aos limites do seu Estado de origem.

Considerações finais

O que foi apresentado neste trabalho é apenas uma primeira abordagem na intenção de analisar a situação dos deslocados ambientais, partindo-se pelo viés dos estudos territoriais. A discussão realizada, de forma alguma é suficiente para compreender a fundo questões como a dimensão natural do território, as relações ente o grau de consolidação da territorialidade e o nível social dos indivíduos, as questões geopolíticas decorrentes das migrações internacionais dos deslocados ambientais, bem como o ordenamento territorial relativo às migrações internas ao território.

É preocupante a situação dos deslocados ambientais, atores centrais desta pesquisa. Ao não conseguirem mais resistir frente às adversidades do ambiente no qual construíram a sua territorialidade, iniciam o seu processo de desterritorialização (deslocamento das áreas que não conseguem mais exercer a função de abrigo) e, concomitantemente, o de reterritorialização (a busca por novas áreas de assentamento).

Tem-se o fator econômico como de destaque nos processos de des-re-territorialização. Indivíduos com melhores condições financeiras são menos afetados pelos fenômenos naturais do ambiente que provocam a desterritorialização, por terem condições de escolherem se assentar em locais mais estáveis; e, caso a desterritorialização ocorra, o processo de reterritorialização se dá de uma forma consideravelmente menos difícil do que para aqueles que perderam tudo (e que muitas das vezes, já não detinham quase nada).

Como destacado, esse diálogo é importante para se entender e desenvolver ações que sanem o drama das pessoas que são obrigadas a se deslocarem por motivos ambientais. No âmbito do Direito Internacional, é amplo o debate referente à criação de uma nova categoria de refugiados, os “refugiados

ambientais”, que, caso se consolide na Diplomacia Internacional, pode criar mecanismos jurídicos de proteção às vítimas ambientais. Em uma abrangência ampla, como tem sido discutida, a nova categoria de refugiados englobaria tanto os refugiados internacionais quanto os internos aos territórios, exigindo a criação de estratégias não apenas de atendimento aos refugiados, mas também a recuperação dos ambientes degradados - os centros difusores das migrações.

Salienta-se o potencial que a geografia tem de contribuir com o debate sobre os deslocados/refugiados ambientais, uma vez que se refere a fatores intrínsecos a esta ciência, como as relações entre o território e a sociedade, que se refletem nas alterações da qualidade ambiental, na migração de populações, nas questões de ordem geopolítica, entre outros.

O prosseguimento desta investigação indica a necessidade de se aprofundar o debate teórico relacionando os estudos territoriais aos deslocamentos ambientais, realizar um levantamento estatístico da localização e dos contingentes de pessoas obrigadas a se deslocarem devido a causas ambientais, vide os cenários de instabilidade climática e de degradação ambiental nos níveis nacional e mundial.

Referências

ALBAGLI, Sarita. Território e Territorialidade. In: BRAGA, Christiano; MORELLI, Gustavo; LAGES, Vinícius Nobre. (Org.). In: **Territórios em Movimento: cultura e identidade como estratégia de inserção competitiva**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, SEBRAE, 2004. p. 23-69.

BECK, U. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed 34, 2010. 368p.

COSTA, R. A. Riscos Ambientais em Cidades Pequenas do Cerrado Brasileiro. In: SEABRA, G. F. (Org.). **Educação Ambiental no Mundo Globalizado: Uma ecologia de riscos, desafios e resistências**. João Pessoa: EdUFPB, 2011. p. 199-214.

GOTTMANN, J. A evolução do conceito de território. **Boletim Campineiro de Geografia**, AGB-Campinas, v.2, n.3, p.523-545, 2012.

HOLZER, Werther. Uma discussão fenomenológica sobre os conceitos de paisagem e lugar, território e meio ambiente. In: **Revista Território**, Rio de Janeiro, v. 3, n.3, p. 77-85, jul./dez. 1997.

HAESBAERT, Rogério. Da Desterritorialização à Multiterritorialidade. In: Encontro de Geógrafos da América Latina, 10., 2005, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005. p. 6774-6792. Disponível em: <http://www.planificacion.geoamerica.org/textos/haesbaert_multi.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2015.

_____. **O mito da desterritorialização**: do fim dos territórios à multiterritorialidade. 2.ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2006.

_____. Território e multiterritorialidade: um debate. **Geographia**, Niterói, Universidade Federal Fluminense, ano. 9, n. 17, p. 19-46, 2007.

RAMOS, Érika Pires. Refugiados ambientais: em busca de um reconhecimento pelo Direito Internacional. 2011. 150f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

SAQUET, M. A. As diferentes abordagens do território e a apreensão do movimento e da (i)materialidade. **Geosul**, Florianópolis, UFSC, v. 22, n. 43, p. 55-76, jan./jun. 2007.

Recebido em: 27/11/2015

Aprovado para publicação em: 11/07/2016